



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 035/2026



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cid Rodrigues Ferreira, Secretário Municipal**, em 25/08/2026, às 11:18, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589421** e o código CRC **B2B25B16**.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Portal de Compras Públicas;

Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;

Nº da modalidade no sistema: 035/2026

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Termo de Referência; e
- d. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília** e nos **presenciais do horário de Rio Branco – AC**.

Bons negócios!

EDITAL DO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026****Processo Administrativo nº 070/2026****INFORMAÇÕES IMPORTANTES:****Sistema utilizado: Portal de Compras Públicas;**Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;

Nº da modalidade no sistema: 035/2026

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. DECLARAÇÕES
16. PROPOSTA
17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

30. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação de elementos de decoração natalina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.
- 1.2. Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.
- 1.3. A proposta deverá ser apresentada até às 10 horas (DE BRASÍLIA) do dia 14/09/2026, no Portal de Compras Públicas.
- 1.4. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 14/09/2026 às 10 horas.
- 1.5. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital: 09/09/2026 às 23h59min.
- 1.6. Rito da seleção: Pregão.
- 1.6.1. Forma da seleção: eletrônica.
- 1.7. Local do certame: Compras.gov.br.
- 1.8. Critério de julgamento: Menor preço.
- 1.9. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica.
- 1.10. Regime de execução: Prestação de serviços.
- 1.11. Valor estimado da contratação: **R\$ 1.141.689,06** (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos).
- 1.12. Os lances serão feitos com base no: Preço total.
- 1.12.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.13. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.
- 1.14. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Não**.
- 1.15. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:
- (X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
- 1.15.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.
- 1.16. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 01 (CPL01), no endereço Rua Rui Barbosa, nº 325 – Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-084, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Compras.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.
- 2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.
- 2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema Compras.gov.br ou outro sistema eletrônico de compras indicado no edital.
- 3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.6. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.7. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.
- 3.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.9. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.10. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.11. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.12. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.15. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 3.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.18. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço

- 4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

- 5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.
- 5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Definições:

- 6.1.1. MPE (ou no plural MPES): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.
- 6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.2. Declaração como MPE

- 6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPES na licitação.

6.3. Desempate

- 6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.
- 6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.
- 6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.
- 6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPES que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.
- 6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

- 6.4.1. As MPES estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.
- 6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

6.5. Licitação exclusiva ou dispensa exclusiva

6.5.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes ou ainda o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs locais e regionais.

6.5.2. As licitações exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5.3. As dispensas exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.6. Subcontratação

6.6.1. Nos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, poderá ser exigida a subcontratação de MPEs, caso em que os empenhos e pagamentos realizados pela Administração municipal poderão ser destinados diretamente às MPEs subcontratadas.

6.7. Direito de preferência

6.7.1. Poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8. Licitação com cota reservada

6.8.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

6.8.2. Haverá prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) a mais sobre a proposta de preço melhor classificada, observado o valor máximo previsto no edital para licitação, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8.3. Caso não haja a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal (os demais 75% (setenta e cinco por cento) do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.1. O critério acima (7.1.2.) não será utilizado pela Comissão Permanente de Licitação, embora haja previsão legal, tendo em vista a impossibilidade de aplicação deste critério em termos objetivos sem ofensa aos princípios licitatórios, como da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, conforme apontado no Parecer SAJ nº. 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município (PGM):

Recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitações se abstenha, por ora, de prever em futuros editais de licitação a hipótese do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 como critério de desempate dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, § 4º, e 137 do Decreto nº 400/2023). Para tanto, aconselha-se que o edital contenha a justificativa a respeito da não previsão de tal critério de desempate, a fim de garantir a transparência e motivação do ato (Processo SAJ nº. 2024.02.000364, p. 10).

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

- 7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:
- 7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;
 - 7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;
 - 7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - 7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.1.1. O prazo para aceitação ou recusa da negociação será de 10 (dez) minutos contados da convocação pelo sistema.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 2 (duas) horas.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.2. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao último valor ofertado será de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da pregoeira responsável.

9.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, devendo ser desclassificada a proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.2.2. No caso de demonstração de exequibilidade, será concedido ao licitante mais bem classificado, além do prazo estipulado no subitem 9.2., mais 2 (duas) horas para apresentação da documentação solicitada.

9.3. O prazo para apresentação da documentação de habilitação será de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da pregoeira responsável.

9.4. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Agente de Contratação deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 10.1.1. contiverem vícios insanáveis;
- 10.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 10.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.3. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 2 (duas) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.4. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.6. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.7. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.13. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.14. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

10.15. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.16.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 2 (duas) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento pelo sistema do Compras.gov.br.

10.16.2. Havendo indisponibilidade no sistema, devidamente comprovada pelo licitante, o agente de contratação responsável poderá deliberar sobre a admissão do envio dos documentos pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

10.17. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.17.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.18. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.19. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.20. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

11.2. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

11.3. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

11.4. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, caracterizando a inexecução parcial do contrato, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

11.4.1. Persistindo o descumprimento do contratado em comprovar a existência de programa de integridade, por mais de 6 (seis) meses, a multa mensal passará a ser de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, bem como será aplicada a sanção de advertência.

11.4.2. É vedada a prorrogação da vigência contratual enquanto o contratado estiver descumprindo a obrigação de comprovar a existência de programa de integridade.

11.5. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

11.6. Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

11.6.1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

11.6.2. capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

11.6.3. mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

11.6.4. sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

11.6.5. canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

11.7. A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios: Será permitida a participação de empresa reunidas em consórcio.

12.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: Máximo de 03 (três) consorciados, em razão da necessidade de controle, o que aumentaria o risco para a administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverá ser exigida a apresentação de um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, junto com os documentos de habilitação, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no edital além do que é exigido para o licitante individual.

13.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPE's.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. DECLARAÇÕES

15.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.**

15.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

15.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

15.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

15.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

15.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

15.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

15.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

15.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, "i"); e

15.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

16. PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

16.2. A proposta deverá ser apresentada nos termos do item subitem 6.13 *Exigência de documento junto com a proposta* no Anexo III – Termo de Referência.

17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Neste certame não será exigida a garantia de proposta, tendo em vista que o órgão demandante não optou de forma expressa pela comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.

17.3.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.

17.3.2. No caso de escolha pelo licitante de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Finanças, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

17.4. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.

17.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta praticada.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

18.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

18.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

18.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

18.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

18.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

18.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

18.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

18.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

18.4. Atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, conforme expresso no subitem 6.15.8 *Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional* no Anexo III – Termo de Referência.

18.4.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente ou, também, por meio de declaração de contratação futura do profissional responsável técnico com a empresa licitante.

18.5. Requisitos previstos em lei especial conforme indicado no subitem 2.4 *Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?* no Anexo III – Termo de Referência.

18.5.1. Para participação nesta licitação, o MEI também deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis:

18.5.1.1. Para participação em licitação pública, regida pela Lei 14.133/2021, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, exceto nas hipóteses previstas pelo art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021 (subitem 9.3 do Acórdão 133/2022-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 2.586/2024-TCU-Plenário; ACÓRDÃO Nº 1443/2025 - TCU - Plenário);

18.6. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 8% (oito por cento), em razão da divisão do objeto em lotes, a exigência será aferida individualmente sobre o valor estimado de cada lote, observando os princípios da proporcionalidade e da competitividade. Caso o licitante participe e seja declarado vencedor em mais de um lote, deverá comprovar patrimônio líquido suficiente para atender ao somatório dos percentuais exigidos para os lotes adjudicados, de forma a demonstrar capacidade financeira compatível com a execução simultânea das obrigações assumidas. No caso de consórcio será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolada na CPL01, no endereço Rua Rui Barbosa, 325, Térreo, Centro, CEP 69.900-084, Rio Branco.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou será comunicado no sítio eletrônico oficial, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar o andamento do certame no Portal de Compras Públicas.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções encontram-se no item 8. - Infrações e sanções administrativas do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e, também na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

- 23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.
- 23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.
- 23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.
- 23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.
- 23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.
- 23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.
- 23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.
- 23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.
- 23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.
- 23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.
- 23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.
- 23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.
- 23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- 23.20.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.20.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 4.8. Do controle, gestão e fiscalização da execução contratual do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se nos itens 3.4., 3.5., 3.6. e 3.11. do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, nas CLÁUSULAS 5ª do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 5. do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 5.2. do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA NONA do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA DÉCIMA do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

29.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

29.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

29.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

29.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 7h às 17h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 19h.

29.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

29.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

29.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

30. INFORMAÇÕES FINAIS

30.1. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl01@riobranco.ac.gov.br / cpl01.smga@gmail.com / (68) 3223-7396.

30.2. Onde estamos: Rua Rui Barbosa, nº 325, Térreo, Centro, CEP: 69.900-084, Rio Branco/AC.

30.3. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira Simone Rodrigues de Quadros que, em sua ausência, poderá ser substituída pelas Pregoeiras Ana Paula Xavier da Silva Vasconcelos Ferreira, Railene Fernandes Boaventura e Rayssa Albuquerque Cruz Abreu Alves Barbosa, conforme Decreto Municipal nº 372 de 27 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.951, no dia 28 de janeiro de 2025 combinado com o Decreto nº 629 de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.964, de 14 de fevereiro de 2025 e com o Decreto Municipal nº 2.539 de 14 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.086, no dia 15 de agosto de 2025.

30.4. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e demais normas específicas.

30.5. O edital estará disponível no próximo dia útil ao da publicação, juntamente com os demais anexos, por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1BLE4YnCr1BiXPn-ioXwEWEViokGnQKaU?usp=drive_link

30.6. Rio Branco - AC, 25 de agosto de 2026

ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA
Decreto n.º 03/2025

EDITAL DO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026****INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

Sistema utilizado: Portal de Compras Públicas;

Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;

Nº da modalidade no sistema: 035/2026

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação de elementos de decoração natalina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**2.1. Descrição da Solução**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação dos elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, compreendendo a execução integral de todas as atividades necessárias à adequada montagem, funcionamento, conservação, monitoramento e posterior desmontagem das estruturas decorativas durante o período das festividades natalinas.

Os serviços serão executados sobre os elementos integrantes do acervo patrimonial do Município, contemplando, dentre outros, estruturas metálicas de grande porte, sistemas de iluminação em LED, equipamentos com tecnologia Pixel Digital, controladores eletrônicos, letreiros luminosos, figuras natalinas, pórticos, túneis iluminados e demais componentes descritos no Caderno de Especificações Técnicas e no inventário patrimonial da Administração.

A execução da solução compreenderá todas as etapas necessárias ao pleno atendimento da contratação, incluindo o recebimento dos elementos no depósito municipal, conferência do acervo, carga e descarga, transporte interno, montagem, instalação, fixação, estabilização estrutural, interligações elétricas, programação e configuração dos sistemas de iluminação, realização de testes operacionais, monitoramento contínuo, execução das manutenções preventivas e corretivas durante todo o período de funcionamento da decoração, substituição ou reparo de componentes necessários ao restabelecimento das condições operacionais, desmontagem, desinstalação, limpeza, acondicionamento, organização e devolução dos elementos ao depósito municipal, observadas as orientações da fiscalização.

A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra especializada, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, plataformas elevatórias, equipamentos de içamento, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução, pela segurança das operações e pela preservação da integridade física, estrutural, elétrica, eletrônica e estética dos elementos decorativos.

Durante todo o período de visitação pública, a contratada deverá manter equipe técnica apta a executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos elementos decorativos, promovendo atendimento célere às ocorrências comunicadas pela fiscalização ou identificadas durante as inspeções rotineiras, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade das estruturas e assegurar a continuidade da decoração natalina.

A solução deverá ser executada em estrita observância ao cronograma estabelecido pela Administração, ao Caderno de Especificações Técnicas, às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente e às orientações da fiscalização contratual, garantindo que os elementos decorativos sejam entregues ao final da execução em condições adequadas de conservação, organização e armazenamento para futura reutilização.

2.2. Quantitativo

A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento dos elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio do Município e no planejamento de utilização durante as festividades de Natal. A contratação foi estruturada em 03 (três) lotes, correspondentes aos conjuntos de elementos descritos no Caderno de Especificações Técnicas, contemplando, para cada lote, os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação dos respectivos elementos decorativos. As quantidades dos elementos que compõem cada lote encontram-se detalhadas na planilha de composição da contratação, utilizada como base para a estimativa dos serviços.

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 176.860,43
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 90.652,03
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 79.852,30
VALOR TOTAL			R\$ 347.364,76

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 219.507,36
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 126.911,37
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 120.764,14
VALOR TOTAL			R\$ 467.182,87

LOTE III			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 166.297,86
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 110.901,88
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 64.888,95
VALOR TOTAL			R\$ 342.088,69

3. LOTE I – Árvore de Natal

4. Compreende os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação da Árvore de Natal de 25,00 metros.

5. LOTE II – Túnel Pixel Digital e Flocos de Neve

6. Compreende os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação do Túnel Pixel Digital Personalizado, bem como dos 44 (quarenta e quatro) Flocos de Neve que compõem o conjunto decorativo.

7. LOTE III – Demais Elementos Decorativos

8. Compreende os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação dos demais elementos integrantes da decoração natalina, sendo eles:

ELEMENTO	UND	QUANT
LETREIRO LED - FELIZ NATAL	Und	2
LETREIRO LED - FELIZ 2026	Und	1
LETREIRO LED - FELIZ ANO NOVO	Und	1
PAPAI NOEL LED	Und	5
PÓRTICO INSTAGRAMÁVEL GUIRLANDA	Und	3
PAPAI NOEL CHAMINÉ LED	Und	2
PRESÉPIO LED	Und	1
PRESENTE DE LED PIXEL DIGITAL	Und	3
ASA DE ANJO DIGITAL INSTAGRAMÁVEL	Und	1

TREM ILUMINADO	Und	1
----------------	-----	---

8.1. Prazo para início da execução do objeto:

8.2. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, dispondo a contratada do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, para promover a mobilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários ao início da execução do objeto.

8.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto:

8.4. Após o efetivo início da execução dos serviços, a contratada deverá concluir integralmente os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, salvo quando houver cronograma específico definido pela Administração em razão da complexidade dos serviços, da quantidade de elementos a serem instalados ou de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela fiscalização.

8.5. 3.4.3 Durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, a contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, observando os prazos de atendimento às ocorrências estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. 4 Para fins de elaboração das propostas, planejamento e fiscalização contratual, dimensionamento dos custos, a Administração adota o seguinte cronograma referencial:

Etapa	Previsão
Início da execução	Até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço
Conclusão da montagem, instalações e testes	Antes do início da programação natalina
Previsão de início da programação natalina	20 de novembro de 2026
Manutenção preventiva e corretiva	Durante todo o período de funcionamento da decoração
Previsão de encerramento da programação natalina	10 de janeiro de 2027
Desmontagem, retirada e desmobilização	Até 10 (dez) dias corridos após o encerramento da programação natalina

8.7. Local de entrega ou execução: __ __

8.8. Os serviços objeto da presente contratação serão executados na Praça da Revolução, na Avenida Getúlio Vargas (em frente à Praça da Revolução) e na Rua Rui Barbosa (em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Rio Branco), podendo a Administração, mediante justificativa e por necessidade do interesse público, indicar outros locais para instalação dos elementos decorativos, desde que situados no Município de Rio Branco/AC.

8.9. Garantia exigida do objeto:

8.10. Será exigida garantia da qualidade dos serviços executados, abrangendo a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e a desinstalação dos elementos de decoração natalina, durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

8.11. Quais os requisitos posteriores à execução: Conforme subitem 4.5 – Anexo III – Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A exigência de Garantia para a referida execução será de 5% do valor inicial do contrato, conforme regras constantes nos art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.2. Outros requisitos anteriores à execução: Conforme subitem 4.4 – Anexo III – Termo de Referência.

10. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

EDITAL DO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026****INFORMAÇÕES IMPORTANTES:****Sistema utilizado: Portal de Compras Públicas;**Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;

Nº da modalidade no sistema: 018/2026

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA****1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

EDITAL DO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026****INFORMAÇÕES IMPORTANTES:****Sistema utilizado: Portal de Compras Públicas;**Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;

Nº da modalidade no sistema: 018/2026

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DADOS GERAIS**

- Órgão Demandante: Diretoria Executiva - SEINFRA
- Responsável: Gledson Melo de Lima

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO**2.1 Objeto a ser contratado**

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação de elementos de decoração natalina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Período de Utilização: novembro de 2026 a janeiro de 2027.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Caderno de Especificações Técnicas, seus anexos, e demais documentos que compõem a presente contratação, os quais são complementares entre si e deverão ser interpretados de forma integrada.

O Caderno de Especificações Técnicas constitui o documento responsável por estabelecer os procedimentos executivos, critérios técnicos, padrões mínimos de qualidade, métodos de execução, especificações dos elementos decorativos, requisitos operacionais, procedimentos de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, desinstalação, critérios de medição, fiscalização e demais condições técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições constantes neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas, sendo obrigatória a integral observância de todas as exigências, procedimentos, especificações e orientações nele estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento de seu conteúdo para justificar descumprimento contratual.

Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, observado o objeto da contratação, competindo à Administração dirimir eventuais dúvidas quanto à sua aplicação.

2.2 Natureza do objeto

Prestação de serviços.

2.3 Fundamentação da contratação

2.3.1 A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados no âmbito do presente Processo Administrativo, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta, a viabilidade técnica e econômica, bem como o atendimento ao interesse público, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.2 A contratação será processada e executada em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 400/2023, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.3.3 Integram, ainda, a fundamentação da presente contratação o Caderno de Especificações Técnicas/Memorial Descritivo e os demais documentos que compõem a fase preparatória, os quais estabelecem os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho necessários à adequada execução dos serviços

2.4 Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

X	Sim
	Não

2.4.1. Além da observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 400, e das demais normas pertinentes às contratações públicas, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá atender, no que couber, à legislação específica, às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis à natureza da contratação, especialmente aqueles relacionados à segurança do trabalho, instalações elétricas, movimentação de cargas, montagem de estruturas temporárias e preservação do patrimônio público.

2.4.2 Para a adequada execução dos serviços, deverão ser observadas, dentre outras que se mostrarem pertinentes durante a vigência contratual, as seguintes normas:

I – Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

- a) ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) ABNT NBR 5419 – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, quando aplicável;
- c) Demais normas técnicas expedidas pela ABNT relacionadas às instalações elétricas temporárias, estruturas metálicas, iluminação decorativa, estabilidade estrutural e segurança das instalações.

II – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b) NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- c) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, quando aplicável;
- e) NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, quando aplicável;
- f) NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- g) NR-35 – Trabalho em Altura.

III – Demais normas e regulamentos aplicáveis:

- a) Normas, procedimentos e exigências técnicas da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, quando aplicáveis às instalações temporárias;
- b) Recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, componentes elétricos, controladores, fontes de alimentação, estruturas metálicas e demais elementos que integram o acervo de decoração natalina;

c) Demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes que guardem relação direta com a execução do objeto.

2.4.3 A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as alterações, revisões ou substituições das normas técnicas e da legislação mencionadas neste item, aplicando sempre a versão vigente que assegure maior nível de segurança, qualidade dos serviços, proteção dos trabalhadores, dos usuários dos espaços públicos e preservação do patrimônio público.

2.5 Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior desinstalação dos elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, destinados à ornamentação dos espaços públicos durante as festividades de fim de ano.

O acervo patrimonial do Município é composto por elementos decorativos de diferentes dimensões e níveis de complexidade técnica, incluindo estruturas de grande porte, sistemas de iluminação em LED, equipamentos com tecnologia Pixel Digital, controladores eletrônicos, estruturas metálicas e demais componentes que demandam procedimentos específicos de montagem, operação, manutenção e desmontagem, executados por profissionais qualificados e com a utilização de equipamentos apropriados.

Durante o período de exposição ao público, os elementos decorativos permanecem sujeitos à ação das intempéries, oscilações da rede elétrica, desgaste decorrente do funcionamento contínuo, além de eventuais danos ocasionados por fatores externos, circunstâncias que tornam indispensável a realização de manutenções preventivas e corretivas permanentes, de forma a assegurar o funcionamento ininterrupto da decoração, a segurança da população e a preservação do patrimônio público.

A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada, equipamentos, veículos e recursos operacionais suficientes para executar diretamente os serviços objeto da presente contratação, especialmente aqueles relacionados às atividades de trabalho em altura, instalações elétricas temporárias, movimentação e içamento de estruturas, programação de sistemas de iluminação e atendimento emergencial durante o período de funcionamento da decoração natalina.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa especializada representa a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, possibilitando a execução dos serviços com observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a continuidade do funcionamento dos elementos decorativos, a preservação do patrimônio público e a adequada execução do cronograma de instalação, manutenção e desinstalação definido pela Administração.

A contratação, portanto, atende ao interesse público ao assegurar a adequada conservação do acervo patrimonial municipal, reduzir riscos de falhas operacionais durante as festividades natalinas, preservar os investimentos realizados pela Administração na aquisição dos elementos decorativos e proporcionar à população ambientes públicos seguros, funcionais e visualmente adequados durante o período de realização do evento.

2.6 A contratação visa:

I – Assegurar a adequada instalação dos elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio do Município, observando as especificações técnicas, o cronograma estabelecido pela Administração e as normas de segurança aplicáveis;

II – Garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos elementos decorativos durante todo o período de utilização, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reduzindo a ocorrência de falhas e minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;

III – Preservar a integridade física, estrutural, elétrica, eletrônica e estética dos elementos de decoração natalina, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para sua reutilização em eventos futuros;

IV – Assegurar que todas as intervenções sejam executadas por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com a complexidade técnica dos serviços;

V – Promover a rápida resposta às ocorrências verificadas durante o período de funcionamento da decoração natalina, restabelecendo, sempre que necessário, as condições normais de operação dos elementos decorativos;

VI – Garantir a adequada desinstalação, desmontagem, acondicionamento, identificação, organização e devolução dos elementos ao depósito municipal, preservando suas características e condições de uso;

VII – Assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as diretrizes estabelecidas pela fiscalização da SEINFRA;

VIII – Contribuir para a valorização dos espaços públicos, proporcionando à população ambientes devidamente ornamentados, seguros e visualmente adequados durante as festividades natalinas, em atendimento ao interesse público.

2.7 Requisitos da contratação

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação dos elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Branco, de forma a assegurar sua correta montagem, funcionamento contínuo, conservação e posterior recolhimento ao depósito municipal, observando as especificações técnicas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

A solução deverá compreender todas as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo o recebimento dos elementos decorativos no depósito municipal, conferência, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, interligações elétricas, testes de funcionamento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de utilização, desinstalação, desmontagem, limpeza, acondicionamento, organização e devolução dos elementos ao local indicado pela Administração, responsabilizando-se integralmente pela preservação de suas características físicas, estruturais, elétricas, eletrônicas, funcionais e estéticas.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantitativo compatível com a complexidade dos serviços, bem como todos os equipamentos, ferramentas, veículos, plataformas elevatórias, equipamentos de içamento, escadas, andaimes, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Considerando que o acervo municipal contempla estruturas decorativas de grande porte, a exemplo da Árvore de Natal Digital, do Túnel Pixel Digital e de outros elementos iluminados instalados em áreas públicas, a solução deverá garantir condições adequadas de estabilidade, segurança estrutural, funcionamento contínuo dos sistemas elétricos e luminosos, bem como resposta célere para atendimento das manutenções corretivas eventualmente necessárias durante todo o período de funcionamento da decoração natalina.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas de baixa tensão, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual, NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – Trabalho em Altura, observando-se, ainda, a NR-18 sempre que aplicável às atividades de montagem e desmontagem das estruturas temporárias, sem prejuízo da observância de outras normas técnicas pertinentes à natureza da contratação.

A solução deverá assegurar a continuidade do funcionamento da decoração natalina durante todo o período de visitação pública, devendo a contratada promover, sempre que necessário, a substituição ou reparo dos componentes danificados, a realização de testes operacionais e todas as intervenções indispensáveis ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos elementos decorativos, minimizando o tempo de indisponibilidade e garantindo a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada, observando o cronograma estabelecido pela Administração, de modo a garantir a conclusão da instalação antes do início da programação natalina e a realização da desinstalação ao término do evento, assegurando que todas as estruturas sejam removidas, conferidas e acondicionadas adequadamente para seu armazenamento e futura reutilização.

2.8 Análise dos riscos da contratação e execução

A presente contratação envolve serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação de elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Branco, executados em espaços públicos, com utilização de estruturas metálicas, equipamentos elétricos, sistemas de iluminação decorativa e atividades desenvolvidas em altura, circunstâncias que demandam planejamento adequado e gestão preventiva dos riscos inerentes à execução contratual.

Nesse contexto, foram identificados os principais riscos capazes de comprometer a adequada execução do objeto, bem como as respectivas medidas preventivas destinadas à sua mitigação.

Risco Identificado	Possíveis Consequências	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Atraso na mobilização da equipe e equipamentos	Comprometimento do cronograma de instalação	Exigência de planejamento prévio, cronograma executivo e disponibilidade imediata dos recursos necessários.
Danos aos elementos decorativos durante instalação ou desinstalação	Prejuízo ao patrimônio público	Utilização de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e acompanhamento pela fiscalização.

Risco Identificado	Possíveis Consequências	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Falhas nos sistemas elétricos ou de iluminação	Interrupção parcial ou total da decoração natalina	Execução de testes operacionais, inspeções preventivas e manutenção corretiva imediata.
Ocorrência de acidentes durante os serviços	Paralisação dos serviços, danos materiais e pessoais	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, utilização obrigatória de EPIs e EPCs e acompanhamento técnico das atividades.
Intempéries (chuvas, ventos fortes, descargas atmosféricas)	Danos às estruturas e interrupção dos serviços	Planejamento das atividades conforme condições climáticas, reforço das estruturas e suspensão temporária dos serviços quando houver risco à segurança.
Indisponibilidade de equipe para atendimento corretivo	Prolongamento do tempo de indisponibilidade dos elementos decorativos	Manutenção de equipe de plantão durante todo o período de funcionamento da decoração natalina.
Falta de materiais ou componentes para reposição	Atraso na execução dos reparos	Manutenção de estoque mínimo de materiais de consumo e componentes normalmente empregados na manutenção dos elementos decorativos.
Danos causados por vandalismo ou terceiros	Necessidade de reparos extraordinários	Comunicação imediata à fiscalização, registro da ocorrência e adoção das providências necessárias para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
Descumprimento das normas técnicas e de segurança	Aplicação de sanções, acidentes e comprometimento da execução contratual	Fiscalização permanente da execução, exigência de profissionais habilitados e observância integral da legislação aplicável.

A identificação dos riscos e das medidas mitigadoras não exclui a responsabilidade da Contratada pela adoção de todas as providências necessárias à execução segura, eficiente e contínua dos serviços, competindo-lhe avaliar permanentemente as condições operacionais e implementar medidas adicionais sempre que identificadas situações capazes de comprometer a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores, dos usuários dos espaços públicos ou a integridade do patrimônio público.

2.9 A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

	Sim
X	Não

2.10 O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

	Sim
X	Não

2.11 O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

	Sim
X	Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação dos elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, compreendendo a execução integral de todas as atividades necessárias à adequada montagem, funcionamento, conservação, monitoramento e posterior desmontagem das estruturas decorativas durante o período das festividades natalinas.

Os serviços serão executados sobre os elementos integrantes do acervo patrimonial do Município, contemplando, dentre outros, estruturas metálicas de grande porte, sistemas de iluminação em LED, equipamentos com tecnologia Pixel Digital, controladores eletrônicos, letreiros luminosos, figuras natalinas, pórticos, túneis iluminados e demais componentes descritos no Caderno de Especificações Técnicas e no inventário patrimonial da Administração.

A execução da solução compreenderá todas as etapas necessárias ao pleno atendimento da contratação, incluindo o recebimento dos elementos no depósito municipal, conferência do acervo, carga e descarga, transporte interno, montagem, instalação, fixação, estabilização

estrutural, interligações elétricas, programação e configuração dos sistemas de iluminação, realização de testes operacionais, monitoramento contínuo, execução das manutenções preventivas e corretivas durante todo o período de funcionamento da decoração, substituição ou reparo de componentes necessários ao restabelecimento das condições operacionais, desmontagem, desinstalação, limpeza, acondicionamento, organização e devolução dos elementos ao depósito municipal, observadas as orientações da fiscalização.

A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra especializada, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, plataformas elevatórias, equipamentos de içamento, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução, pela segurança das operações e pela preservação da integridade física, estrutural, elétrica, eletrônica e estética dos elementos decorativos.

Durante todo o período de visitação pública, a contratada deverá manter equipe técnica apta a executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos elementos decorativos, promovendo atendimento célere às ocorrências comunicadas pela fiscalização ou identificadas durante as inspeções rotineiras, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade das estruturas e assegurar a continuidade da decoração natalina.

A solução deverá ser executada em estrita observância ao cronograma estabelecido pela Administração, ao Caderno de Especificações Técnicas, às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente e às orientações da fiscalização contratual, garantindo que os elementos decorativos sejam entregues ao final da execução em condições adequadas de conservação, organização e armazenamento para futura reutilização.

3.2 Quantitativo

A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento dos elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio do Município e no planejamento de utilização durante as festividades de Natal. A contratação foi estruturada em 03 (três) lotes, correspondentes aos conjuntos de elementos descritos no Caderno de Especificações Técnicas, contemplando, para cada lote, os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação dos respectivos elementos decorativos. As quantidades dos elementos que compõem cada lote encontram-se detalhadas na planilha de composição da contratação, utilizada como base para a estimativa dos serviços.

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 176.860,43
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 90.652,03
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 64.905,04
VALOR TOTAL			R\$ 332.417,50

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 219.507,36
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 126.911,37
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 120.764,14
VALOR TOTAL			R\$ 467.182,87

LOTE III			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 166.297,86
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 110.901,88
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	R\$ 64.888,95
VALOR TOTAL			R\$ 342.088,69

LOTE I – Árvore de Natal

Compreende os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação da Árvore de Natal de 25,00 metros.

LOTE II – Túnel Pixel Digital e Flocos de Neve

Compreende os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação do Túnel Pixel Digital Personalizado, bem como dos 44 (quarenta e quatro) Flocos de Neve que compõem o conjunto decorativo.

LOTE III – Demais Elementos Decorativos

Compreende os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação dos demais elementos integrantes da decoração natalina, sendo eles:

ELEMENTO	UND	QUANT
LETREIRO LED - FELIZ NATAL	Und	2
LETREIRO LED - FELIZ 2026	Und	1
LETREIRO LED - FELIZ ANO NOVO	Und	1
PAPAI NOEL LED	Und	5
PÓRTICO INSTAGRAMÁVEL GUIRLANDA	Und	3
PAPAI NOEL CHAMINÉ LED	Und	2
PRESÉPIO LED	Und	1
PRESENTE DE LED PIXEL DIGITAL	Und	3
ASA DE ANJO DIGITAL INSTAGRAMÁVEL	Und	1
TREM ILUMINADO	Und	1

3.3 Prazo para início da execução do objeto

3.3.1 A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, dispondo a contratada do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, para promover a mobilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários ao início da execução do objeto.

3.3.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à mobilização dos serviços, incluindo a disponibilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, estruturas auxiliares e demais recursos indispensáveis à execução do objeto.

3.3.3 Constituem condições para o início da execução, quando aplicáveis:

I – designação formal do preposto da contratada;

II – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços sujeitos à responsabilidade profissional;

III – apresentação do cronograma executivo compatível com os prazos estabelecidos pela Administração;

IV – realização de vistoria técnica nos locais de implantação, quando solicitada pela fiscalização;

V – atendimento às demais exigências previstas nos documentos da contratação.

3.3.4 A contratada deverá apresentar-se apta ao início dos serviços dentro do prazo estabelecido, dispondo de equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma definido pela Administração.

3.3.5 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando rigorosamente o cronograma de instalação, o período de funcionamento da decoração natalina e o cronograma de desinstalação estabelecidos pela fiscalização contratual, de modo a garantir a disponibilização integral dos elementos decorativos dentro dos prazos previstos.

3.3.6 O eventual descumprimento do prazo para início da execução, quando não devidamente justificado e aceito pela Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência.

3.4 Prazo de entrega ou de execução do objeto

3.4.1 Os serviços objeto da presente contratação deverá ser executados em conformidade com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, observadas as especificidades de cada etapa da execução.

3.4.2 Após o efetivo início da execução dos serviços, a contratada deverá concluir integralmente os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, salvo quando houver cronograma específico definido pela Administração em razão da complexidade dos serviços, da quantidade de elementos a serem instalados ou de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela fiscalização.

3.4.3 Durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, a contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, observando os prazos de atendimento às ocorrências estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.4 Para fins de elaboração das propostas, planejamento e fiscalização contratual, dimensionamento dos custos, a Administração adota o seguinte cronograma referencial:

Etapas	Previsão
Início da execução	Até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço
Conclusão da montagem, instalações e testes	Antes do início da programação natalina
Previsão de início da programação natalina	20 de novembro de 2026
Manutenção preventiva e corretiva	Durante todo o período de funcionamento da decoração
Previsão de encerramento da programação natalina	10 de janeiro de 2027
Desmontagem, retirada e desmobilização	Até 10 (dez) dias corridos após o encerramento da programação natalina

3.4.5 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa e comunicação formal à contratada, quando decorrentes de interesse público, superveniência de fatos imprevisíveis ou outras situações devidamente motivadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.6 Eventuais ajustes no cronograma referencial não afastam a obrigação da contratada de cumprir os prazos decorrentes da Ordem de Serviço, do cronograma executivo aprovado pela fiscalização e das demais obrigações estabelecidas no Contrato e em seus anexos.

3.4.7 Para entrega do objeto deverá elaborado termo circunstanciado contendo:

- os serviços que estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitando este fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 05 (cinco) dias.

3.4.8 Encerrada a programação natalina, a contratada deverá iniciar imediatamente os serviços de desmontagem, retirada e desmobilização de todos os elementos abrangidos pela contratação, concluindo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração acerca do encerramento da programação.

3.5 Local de entrega ou execução

3.5.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados na Praça da Revolução, na Avenida Getúlio Vargas (em frente à Praça da Revolução) e na Rua Rui Barbosa (em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Rio Branco), podendo a Administração, mediante justificativa e por necessidade do interesse público, indicar outros locais para instalação dos elementos decorativos, desde que situados no Município de Rio Branco/AC.

3.5.2 Os elementos de decoração natalina encontram-se armazenados em depósito indicado pela SEINFRA, cabendo à contratada realizar a retirada, transporte, instalação, manutenção, desinstalação e devolução dos elementos ao referido depósito, ao término da execução dos serviços.

3.5.3 Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada a distância aproximada de 08 (oito) quilômetros entre o depósito municipal e os locais de instalação dos elementos decorativos, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos decorrentes da logística, transporte, carga, descarga e deslocamentos necessários à perfeita execução do objeto

3.6 O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

X	Sim
	Não

3.6.1 Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza dos locais de execução, removendo integralmente materiais, resíduos, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros itens utilizados durante a prestação dos serviços, restabelecendo as condições adequadas dos espaços públicos.

3.6.2 Ao término da execução contratual, todos os elementos de decoração natalina deverão ser desmontados, acondicionados, identificados, organizados e devolvidos ao depósito indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, preservando sua integridade física, estrutural, elétrica, eletrônica e estética, de forma a possibilitar seu adequado armazenamento e futura reutilização.

3.6.3 Os serviços executados estarão sujeitos à conferência, inspeção e recebimento pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade da execução com as especificações técnicas, o cronograma estabelecido, o Caderno de Especificações Técnicas e as demais condições previstas neste Termo de Referência, podendo determinar a correção de eventuais inconformidades antes da emissão do recebimento definitivo.

3.6.4 Como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, registro fotográfico das etapas de instalação e desinstalação, relação dos elementos devolvidos ao depósito municipal e o registro de eventuais avarias, intervenções executadas ou necessidades de manutenção identificadas durante a execução contratual, com a finalidade de subsidiar o controle patrimonial e o acompanhamento da fiscalização.

3.7 Garantia exigida do objeto:

3.7.1 Será exigida garantia da qualidade dos serviços executados, abrangendo a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e a desinstalação dos elementos de decoração natalina, durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

3.8 Garantia do serviço

3.8.1 A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, sempre que constatados pela fiscalização durante a vigência contratual.

3.8.2 Os materiais de consumo deverão ser certificados e estarem, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes aos itens, quando for o caso;

3.8.3 Os materiais permanentes deverão possuir garantia de fábrica;

3.8.4 A empresa fornecedora dos materiais de consumo será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura sejam entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

3.9 Condições de manutenção:

3.9.1 A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, mantendo os elementos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;

3.9.2 Sempre que identificadas falhas, avarias ou mau funcionamento dos elementos decorativos, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento de seu funcionamento, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

3.9.3 A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais, componentes ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à contratada realizar as correções necessárias sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.10 Níveis de Serviço e Prazos de Atendimento

3.10.1 A contratada deverá manter equipe técnica disponível durante todo o período de vigência contratual para atendimento das ocorrências relacionadas ao funcionamento dos elementos de decoração natalina, observando os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10.2 As ocorrências serão classificadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, de acordo com o grau de impacto na operacionalidade, na segurança, na estética da decoração natalina e no interesse público, podendo ser enquadradas como críticas, médias ou leves.

3.10.3 O prazo para atendimento e solução das ocorrências será contado a partir da comunicação formal realizada pela fiscalização e obedecerá aos seguintes limites máximos:

Classificação	Atendimento (chegada da equipe)	Solução do problema
Crítica	até 30 minutos	até 2 horas

Classificação	Atendimento (chegada da equipe)	Solução do problema
Alta	até 1 hora	até 4 horas
Média	até 2 horas	até 8 horas
Baixa	até 4 horas	até 24 horas

Ocorrência Crítica

Árvore de Natal totalmente apagada;

Túnel Pixel totalmente inoperante;

Falha elétrica com risco às pessoas;

Queda de estrutura ou risco de desprendimento;

Qualquer situação que impeça a utilização do elemento ou coloque em risco a segurança.

Ocorrência Alta

Parte significativa da iluminação apagada;

Falha em efeitos luminosos que comprometa a atratividade do elemento;

Danos estruturais sem risco imediato.

Ocorrência Média

Pequenos trechos de iluminação apagados;

Defeitos estéticos que não impeçam o funcionamento.

Ocorrência Baixa

Ajustes de acabamento;

Limpeza;

Pequenas correções sem impacto relevante na operação.

3.10.4 O simples comparecimento da equipe técnica ao local da ocorrência não caracterizará o atendimento da solicitação, sendo considerado atendido o chamado somente após a efetiva solução da irregularidade ou, quando tecnicamente inviável sua imediata correção, mediante adoção de solução provisória capaz de restabelecer a segurança e o funcionamento do elemento decorativo até a execução do reparo definitivo, devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

3.10.5 As ocorrências serão classificadas pela fiscalização da SEINFRA de acordo com sua natureza, complexidade e grau de impacto, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Os exemplos constantes neste instrumento possuem caráter meramente orientativo e não exaustivo, competindo à fiscalização enquadrar quaisquer outras situações verificadas durante a execução contratual na categoria que melhor represente sua criticidade, considerando os riscos envolvidos, a urgência do atendimento, os prejuízos à prestação dos serviços e ao interesse público.

3.11 Condições de entrega e recebimento do material:

3.11.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido pela Administração, devendo todos os elementos estar devidamente instalados, testados e em perfeito funcionamento até a data fixada para inauguração da decoração natalina;

3.11.2 A contratada deverá realizar todos os testes necessários antes da liberação de cada elemento para funcionamento, certificando-se de que as instalações elétricas, estruturas metálicas, sistemas de iluminação, dispositivos de fixação e demais componentes estejam em perfeitas condições de segurança e operação;

3.11.3 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: será realizado pela fiscalização da SEINFRA após a conclusão da instalação dos elementos previstos na Ordem de Serviço, mediante vistoria destinada à verificação do cumprimento das especificações técnicas, funcionamento, estabilidade estrutural, segurança das instalações e conformidade com este Termo de Referência.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação da execução integral do objeto, incluindo o adequado cumprimento das obrigações contratuais durante o período de manutenção, bem como após a desinstalação, conferência patrimonial e devolução dos elementos ao depósito da Administração, desde que não sejam constatadas pendências ou inconformidades.

3.11.4 Caso sejam constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, a fiscalização recusará o recebimento, total ou parcial, devendo a contratada promover as correções necessárias nos prazos estabelecidos pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

3.11.5 A emissão do recebimento provisório não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados nem pelo adequado funcionamento dos elementos durante toda a vigência contratual.

3.11.6 Concluído o período de utilização da decoração natalina, a contratada deverá proceder à desinstalação completa dos elementos, promovendo sua limpeza, acondicionamento, identificação, transporte e devolução ao depósito da SEINFRA, preservando sua integridade física e funcional.

3.11.7 No ato da devolução dos elementos ao depósito municipal, será realizada conferência patrimonial pela fiscalização da SEINFRA, podendo ser recusados equipamentos ou componentes que apresentem danos decorrentes de negligência, imperícia ou execução inadequada dos serviços, hipótese em que a contratada ficará responsável pelo reparo ou substituição dos bens, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.11.8 Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, mão de obra, combustíveis, seguros, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

3.11.9 A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, a segurança, a integridade dos elementos ou a continuidade da execução dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas corretivas necessárias.

3.11.10 Durante a conferência inicial realizada no depósito da SEINFRA, a contratada deverá registrar, juntamente com a fiscalização, o estado de conservação de cada elemento decorativo que será retirado para instalação, mediante relatório fotográfico e/ou checklist de inspeção, a fim de resguardar a responsabilidade das partes quanto às condições dos bens antes do início da execução contratual.

3.11.11 A execução dos serviços deverá observar o planejamento e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, de modo que todos os elementos de decoração natalina estejam devidamente instalados, testados e em perfeito funcionamento até a data prevista para a inauguração da decoração natalina, atualmente estimada para o dia 20 de novembro de 2026.

3.11.12 Encerrado o período de visitação, atualmente previsto para 10 de janeiro de 2027, a contratada deverá iniciar imediatamente os serviços de desinstalação dos elementos decorativos, promovendo sua retirada, desmontagem, acondicionamento, transporte e devolução ao depósito da SEINFRA, de forma a evitar a permanência desnecessária dos elementos expostos em vias e espaços públicos, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo determinação diversa da Administração.

3.11.13 As datas previstas para inauguração e encerramento da visitação possuem caráter estimativo e poderão ser alteradas pela Administração em razão de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas, interesse público ou outras circunstâncias devidamente justificadas, hipótese em que o cronograma de execução poderá ser ajustado mediante comunicação formal à contratada, sem que tal alteração, por si só, caracterize inadimplemento contratual ou gere direito à indenização.

3.12 Exige respeito às normas específicas de descarte?

	Sim
X	Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Executando os serviços dentro do prazo estabelecido e conforme a especificação dos materiais.

4.2 Forma de execução do contrato.

4.2.1 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, observando rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, do caderno de especificações das Ordens de Serviço e dos demais documentos que integram a contratação.

4.2.2 A execução compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita prestação dos serviços, incluindo a retirada dos elementos decorativos do depósito da SEINFRA, carga, transporte, descarga, montagem, instalação, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de utilização da decoração natalina, desinstalação, desmontagem, acondicionamento, transporte de retorno e devolução dos elementos ao depósito da Administração.

4.2.3 A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra especializada, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais recursos necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

4.2.4 Os serviços serão executados conforme as Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da SEINFRA, observando o planejamento definido pela Administração, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes de interesse público ou de fatos supervenientes devidamente justificados.

4.2.5 Durante todo o período contratual, a contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento das manutenções preventivas e corretivas, observando os níveis de serviço (SLA) e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento dos elementos decorativos durante todo o período de visitação.

4.2.6 Concluído o período de utilização da decoração natalina, a contratada deverá proceder à completa desinstalação dos elementos, promovendo sua limpeza, acondicionamento, transporte e devolução ao depósito da SEINFRA, preservando sua integridade física e funcional.

4.2.7 Mobilização da Contratada

4.2.7.1 Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá promover a completa mobilização operacional necessária ao atendimento do objeto, disponibilizando equipe técnica qualificada, preposto, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, dispositivos de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.

4.2.7.2 A mobilização deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, de forma a possibilitar o início dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2.7.3 A contratada deverá indicar formalmente o preposto responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor junto à fiscalização da SEINFRA durante toda a vigência do contrato.

4.2.8 Etapas da Execução dos Serviços

4.2.8.1 A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, a seguinte sequência operacional:
I – realização de vistoria inicial e conferência dos elementos decorativos existentes no depósito da SEINFRA, juntamente com a fiscalização contratual;

II – elaboração de registro fotográfico e checklist das condições de conservação dos elementos antes da retirada, quando solicitado pela fiscalização;

III – retirada, carga, transporte e descarga dos elementos decorativos até os locais definidos pela Administração;

IV – montagem, instalação, fixação, ligações elétricas, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos elementos;

V – realização de testes de funcionamento e validação pela fiscalização antes da liberação para utilização pública;

VI – execução das manutenções preventivas programadas e das manutenções corretivas durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, observando os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

VII – desinstalação, desmontagem, retirada, limpeza, acondicionamento, transporte e devolução dos elementos ao depósito da SEINFRA ao término do período de utilização;

VIII – realização de conferência patrimonial final juntamente com a fiscalização, verificando as condições de conservação dos elementos devolvidos.

4.2.9 Será obrigatório a visita técnica de profissional habilitado e contratado pela Empresa vencedora de seu respectivo lote no horário de 07:00 às 08:00, ficando a cargo da empresa todas as despesas com passagem, hospedagem e alimentação.

4.2.10 Instalação dos Elementos Decorativos

A instalação dos elementos decorativos deverá ser executada por equipe técnica qualificada, observando as condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e integridade dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os procedimentos estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas, compreendendo, entre outras atividades,

a montagem, fixação, ligações elétricas, testes de funcionamento, limpeza da área de trabalho e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos elementos.

4.2.11 Manutenção Preventiva

Durante todo o período de permanência da decoração natalina instalada, a contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, visando assegurar a conservação, estabilidade, funcionamento e segurança dos elementos decorativos, observando os procedimentos, periodicidade e critérios estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas.

4.2.12 Manutenção Corretiva

A contratada deverá executar manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, avarias ou qualquer situação que comprometa o funcionamento, a segurança ou a estética dos elementos decorativos, observando os prazos definidos no SLA e os procedimentos técnicos previstos no Caderno de Especificações Técnicas.

4.2.13 Desinstalação dos Elementos

Ao término do período de utilização da decoração natalina, a contratada deverá proceder à desinstalação integral dos elementos, compreendendo o desligamento das instalações elétricas, desmontagem, acondicionamento, transporte, devolução ao depósito da Administração e limpeza dos locais, observando os procedimentos definidos no Caderno de Especificações Técnicas, preservando a integridade do patrimônio público.

4.3 Prazo de vigência do contrato

4.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas todas as etapas da contratação, compreendendo a mobilização da contratada, retirada dos elementos decorativos do depósito da SEINFRA, transporte, instalação, montagem, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização da decoração natalina, desinstalação, desmontagem, transporte de retorno, conferência patrimonial e devolução dos elementos ao depósito da Administração.

4.3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado pela Administração

4.4 Existem requisitos anteriores à execução?

X	Sim
	Não

4.4.1 Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

I – indicar formalmente o preposto responsável pela execução contratual, que atuará como representante da empresa perante a fiscalização da SEINFRA durante toda a vigência do contrato;

II – realizar vistoria técnica no depósito da SEINFRA e nos locais de instalação, quando convocada pela Administração, para conhecimento das condições de execução dos serviços e conferência dos elementos decorativos;

III – promover, juntamente com a fiscalização da SEINFRA, a conferência física dos elementos decorativos que serão retirados do depósito, registrando, quando solicitado, suas condições de conservação por meio de checklist e/ou registro fotográfico;

IV – disponibilizar toda a equipe técnica, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

V – apresentar à fiscalização, quando solicitado, o cronograma executivo das atividades de mobilização, instalação, manutenção e desinstalação dos elementos decorativos;

VI – garantir que todos os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente capacitados para as atividades que desenvolverão, especialmente aquelas relacionadas aos serviços em instalações elétricas, trabalho em altura, movimentação de cargas e operação de equipamentos, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis;

VII – verificar previamente as condições dos equipamentos, ferramentas e veículos que serão empregados na execução contratual, responsabilizando-se por sua perfeita condição de funcionamento e segurança.

VIII – A retirada dos elementos decorativos do depósito somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização da SEINFRA, mediante conferência patrimonial e registro dos bens efetivamente entregues à contratada, permanecendo esta responsável por sua guarda, conservação e integridade até a devolução definitiva ao patrimônio municipal.

IX - apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços sujeitos à responsabilidade profissional;

4.5 Existem requisitos posteriores à execução?

X	Sim
	Não

4.5.1 Concluída a execução dos serviços de desinstalação dos elementos de decoração natalina, a contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – realizar a completa desmontagem, retirada, acondicionamento, carga, transporte e devolução de todos os elementos decorativos ao depósito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

II – promover a limpeza das áreas utilizadas durante a execução dos serviços, removendo integralmente materiais, resíduos, embalagens, sobras de insumos, dispositivos provisórios de fixação e quaisquer outros materiais decorrentes da execução contratual;

III – devolver todos os elementos decorativos em condições adequadas de conservação, devidamente organizados, acondicionados e identificados, observadas as orientações da fiscalização da SEINFRA;

IV – comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento;

V – acompanhar a conferência patrimonial realizada pela fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários quanto ao estado de conservação dos elementos devolvidos;

VI – reparar ou substituir, às suas expensas, os elementos, componentes ou acessórios que apresentarem danos decorrentes de culpa, negligência, imperícia ou imprudência durante a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

VII – apresentar relatório final de execução contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, registro fotográfico das etapas de instalação e desinstalação, relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas durante a vigência contratual, bem como o registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;

VIII – disponibilizar todas as informações e documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para subsidiar o recebimento definitivo do objeto e o encerramento da execução contratual.

IX – A execução contratual somente será considerada integralmente concluída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da SEINFRA, ocasião em que será verificado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à devolução dos elementos decorativos, à regularidade dos serviços executados e à inexistência de pendências técnicas ou administrativas imputáveis à contratada.

4.6 Será exigida garantia financeira do contrato?

X	Sim
	Não

4.7 Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: Da Garantia de Execução Contratual.

4.7.1 Da Garantia

A exigência de Garantia para a referida execução será de 5% do valor inicial do contrato, conforme regras constantes nos art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2 Do Seguro

I. Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

- II. Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.
- III. As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.
- IV. Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter ao CONTRATANTE um pedido de isenção, o qual deverá estar acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras. Tal pedido estará sujeito à aprovação da DIGEA, ficando, nesse, a contratada integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.
- V. A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada (s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

Seguro de responsabilidade compatível com a natureza do serviço, limitado à cobertura de danos materiais e civis decorrentes da execução dos serviços temporários de decoração.

Seguro de Riscos de Engenharia para Instalação, montagem e desmontagem.

Coberturas a serem contratadas:

Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.

Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.

Cobertura de Despesas Extraordinárias.

Cobertura de Despesas de desentulho.

Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.

Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.

A SEINFRA deverá ser cossegurado na apólice de Riscos de Engenharia.

VI. Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

VII. Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIII. Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

- a) Morte por qualquer causa.
- b) Indenização especial de morte por acidente.
- c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- d) A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IX. Seguro de Acidentes Pessoais:

- a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.

A importância segurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

4.8 Do controle, gestão e fiscalização da execução contratual

4.8.1 A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Gestão da SEINFRA.

4.8.2 A execução, acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade da Diretoria de Fiscalização de Obras na condição de representante da SEINFRA, o qual será nomeado “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

- b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de medições, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência;
- g) Recusar produto irregular, diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e seus anexos.

4.8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.8.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/21;

4.8.5 A verificação da adequação do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos;

4.8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

4.9 Das pessoas impedidas de participar da licitação

4.9.1 Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Federal Estadual e Municipal;
- c) Esteja cumprindo sanção – penas de suspensão ou inidoneidade;
- d) Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com objeto deste Pregão;
- f) Seja empresa ou instituição vinculada a Prefeitura Municipal de Rio Branco;
- g) Juntas pretenderem participar do certame, enquanto controladoras, coligadas, subsidiárias ou que tenham sócio comum entre si, independente da forma ou constituição, para preservar o princípio do sigilo da proposta.
- h) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- i) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/cnep
- j) Constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, constante no portal da internet <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublicas.jsf>
- k) Constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

4.10. Da Inexecução e da Extinção do Contrato

4.10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

4.10.1.1 Dos motivos

4.10.1.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;
- III. Alteração societária ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.10.1.1.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

4.10.1.1.3 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

4.10.1.1.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

4.10.1.1.5 A extinção determinada por ato unilateral da administração, bem como a extinção consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e formalizadas por meio de processo.

4.10.1.2 Da extinção do contrato

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.11 Obrigações da Contratada

4.11.1 São obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e na legislação aplicável:

- I – executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, Caderno de especificações/memorial descritivo, Ordens de Serviço e demais documentos integrantes da contratação;
- II – disponibilizar toda a mão de obra especializada, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, peças, componentes, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- III – designar preposto responsável pela execução contratual, mantendo-o disponível para atendimento às solicitações da fiscalização durante toda a vigência do contrato;
- IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- V – cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas às atividades em instalações elétricas, movimentação de cargas, operação de equipamentos de elevação e trabalhos em altura, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, da população e do patrimônio público;
- VI – responder integralmente pela guarda, conservação, integridade e segurança dos elementos de decoração natalina desde seu recebimento no depósito da SEINFRA até sua devolução definitiva à Administração;
- VII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, avaria, defeito, ausência de componentes, risco à segurança ou qualquer situação que possa comprometer a execução contratual;

VIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos de execução, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

IX – executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, observando os níveis de serviço (SLA) estabelecidos pela Administração;

X – responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos, promovendo imediatamente os reparos necessários;

XI – responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus para a Administração;

XII – arcar integralmente com todos os custos de mobilização, transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem, deslocamentos, equipamentos, veículos, ferramentas e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual;

XIII – manter sigilo sobre informações, documentos, imagens e demais dados obtidos em razão da execução contratual, salvo autorização expressa da Administração;

XIV – atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução do contrato;

XV – fornecer, sempre que solicitado, registros fotográficos, relatórios técnicos, checklists, laudos e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

XVI – cumprir integralmente as obrigações relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigidas pela legislação vigente;

XVII – não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

XVIII – observar todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, das Ordens de Serviço e dos demais documentos que compõem a contratação.

XIX - As obrigações previstas neste item não excluem outras responsabilidades técnicas, operacionais e administrativas atribuídas à contratada no Caderno de Especificações Técnicas, no Memorial Descritivo, nas Ordens de Serviço e nos demais documentos que integram a presente contratação, os quais serão considerados complementares entre si.

4.12 Obrigações da Contratante

4.12.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e nos demais documentos que integram a presente contratação:

Disponibilizar à contratada os elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio da SEINFRA, bem como fornecer as informações e orientações necessárias à execução dos serviços.

I - Emitir as Ordens de Serviço contendo os locais, cronogramas, prazos e demais condições necessárias para a execução do objeto.

II - Permitir o acesso da equipe da contratada aos locais de instalação e ao depósito da SEINFRA, observadas as normas internas de segurança e controle patrimonial.

III - Designar servidor(es) para exercer a gestão e a fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas e das Ordens de Serviço, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada.

V - Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

VI - Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

VII - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII - Efetuar o pagamento à contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências legais.

IX - Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que se mostrarem necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

XI - Acompanhar a conferência patrimonial dos elementos decorativos quando de sua retirada e devolução ao depósito da SEINFRA, registrando eventuais avarias, ausências ou inconformidades.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

4.13 Haverá matriz de alocação de risco contratual?

X	Sim
	Não

4.13.1 A presente Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva das responsabilidades decorrentes dos principais eventos que possam impactar a execução contratual, definindo os riscos assumidos pela Administração e pela Contratada, bem como as consequências contratuais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Evento de Risco	Responsável	Alocação do Risco / Consequência Contratual
Atraso na mobilização da equipe, equipamentos ou materiais	Contratada	Risco integral da contratada, sujeitando-se às penalidades contratuais e demais sanções cabíveis.
Danos aos elementos decorativos durante transporte, instalação, manutenção, desinstalação ou armazenamento	Contratada	Reparação ou substituição integral dos bens às expensas da contratada, sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
Defeitos de montagem, fixação, ligações elétricas ou programação dos sistemas de iluminação	Contratada	Correção imediata, sem ônus para a Administração, observados os prazos previstos no SLA.
Falhas na manutenção preventiva ou corretiva durante o período de exposição	Contratada	Correção imediata e sujeição às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento dos níveis de serviço.
Acidentes de trabalho envolvendo empregados da contratada	Contratada	Responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e indenizações cabíveis.
Danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços	Contratada	Reparação integral dos danos e responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.
Furto, extravio ou deterioração dos elementos decorativos enquanto estiverem sob guarda da contratada	Contratada	Responsabilidade integral pela reposição, reparação ou indenização correspondente.
Chuvas intensas, ventos fortes ou demais condições climáticas adversas que impeçam temporariamente a execução dos serviços	Compartilhado	Possibilidade de reprogramação do cronograma de execução, mediante justificativa técnica e autorização da fiscalização, sem alteração automática do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, que impossibilitem a execução contratual	Compartilhado	Avaliação administrativa quanto à suspensão, prorrogação de prazos ou revisão contratual, observada a legislação vigente.
Alterações no escopo dos serviços determinadas pela Administração	Administração	Formalização mediante termo aditivo, quando implicarem alteração quantitativa, qualitativa ou financeira do contrato, observadas as hipóteses legais.
Indisponibilidade ou atraso na liberação dos locais de execução pela Administração	Administração	Readequação do cronograma contratual, sem aplicação de penalidades à contratada, desde que comprovado o impacto na execução.
Vandalismo ou atos de terceiros durante o período de exposição da decoração natalina	Compartilhado	A contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência e adotar as medidas emergenciais para preservação da segurança. A responsabilidade pela reparação será apurada conforme a origem do dano e as circunstâncias do evento.
Furto ou dano aos elementos decorativos após o recebimento definitivo e sua devolução ao patrimônio municipal	Administração	Responsabilidade exclusiva da Administração, ressalvados vícios ocultos ou danos decorrentes de falhas de execução anteriormente atribuíveis à contratada.

Evento de Risco	Responsável	Alocação do Risco / Consequência Contratual
Alterações legislativas, tributárias ou regulatórias que produzam impacto direto sobre os custos da contratação	Conforme legislação aplicável	Poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que presentes os pressupostos legais e devidamente comprovados.

4.13.2 A ocorrência de eventos não previstos nesta Matriz será analisada pela Administração à luz da legislação vigente e das cláusulas contratuais, observando-se os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da distribuição objetiva dos riscos e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

4.14 Qual será a regra da subcontratação?

X	Será permitida a subcontratação
	Será vedada a subcontratação

4.14.1 Se permitida, quais os limites da subcontratação?

4.14.1 Em acordo com o artigo 166 do Decreto Municipal nº 400/2023, será estabelecido para subcontratação o percentual de 30% (trinta) do quantitativo do objeto do contrato.

4.14.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

4.14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.

4.15 Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

X	Sim
	Não

4.16 Método de resolução de controvérsias:

X	Mediação
	Comitê de resolução de disputas
	Arbitragem

4.17 Descreva o método de funcionamento do modo escolhido

4.17.1 A mediação é adotada por sua **eficiência, economia de recursos, preservação de relacionamentos, confidencialidade, flexibilidade e alinhamento com os princípios da boa governança**. A escolha do mediador, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve observar o **acordo entre as partes, qualificação, imparcialidade, registro em entidade reconhecida e contratação formalizada**. Fica definido o foro da **Comarca da Capital do Estado do Acre** como competente para resolver eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Prazo de pagamento:

5.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Receita Federal, certidão negativa de débitos, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, com sede na Rui Barbosa, 325 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69900-084, CNPJ/MF Nº 04.034.583/0021-76, devendo constar no corpo da Nota Fiscal: Nº do Empenho e Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços/Contrato (se houver).

5.1.3 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela CONTRATADA;

5.1.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega do protocolo da CONTRATANTE.

5.1.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

5.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 137 da Lei 14.133/21.

5.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

5.1.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.1.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.1. Critério de reajuste e reequilíbrio:

5.2.1 Reajuste

5.2.2.1 O reajuste dos preços será realizado de ofício pelo Gestor do Contrato, mediante apostilamento, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice estabelecido no contrato, em conformidade com o art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023);

5.2.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;

5.2.2.3 Caso ocorra atraso ou indisponibilidade temporária da divulgação do índice de reajustamento, será aplicada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se às compensações cabíveis quando da publicação do índice definitivo.

5.2.2.4 Considerando que a vigência inicialmente prevista para o contrato é de 06 (seis) meses, não há expectativa de incidência de reajuste durante sua execução, permanecendo a presente cláusula aplicável apenas na hipótese de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o interregno mínimo legal.

5.2.2 Reequilíbrio

5.2.2.1 Conforme o Art. 181 do Decreto Nº 400/2023, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;

II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;

III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e

V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de serviço e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que compoñham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado, o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

5.2.2.2 Em conformidade com o Art. 182 do Decreto Nº 400/2023, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

§ 1º Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

§ 2º Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

5.3 Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

	Sim
X	Não

5.3.1 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação de elementos de decoração natalina, cuja execução será acompanhada por fiscalização técnica permanente, mediante Ordens de Serviço, relatórios de execução, registros fotográficos, recebimento provisório e definitivo, níveis de serviço (SLA) e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência, conclui-se que tais instrumentos são suficientes para aferir a adequada execução contratual, não sendo adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), na forma do art. 159, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 400/2023.

5.4 Haverá Remuneração Variável?

	Sim
X	Não

5.5 Justificativa para a não utilização da Remuneração Variável?

5.5.1 A remuneração da contratada será realizada mediante a efetiva execução dos serviços, observadas as medições, o recebimento pela fiscalização e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Não haverá remuneração variável vinculada a indicadores de desempenho, bônus ou premiações, sendo aplicáveis, quando cabíveis, os mecanismos de fiscalização, glosas, correções e sanções previstos na legislação e nos instrumentos contratuais.

5.6 Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

	Sim
X	Não

6. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

X	Sim
	Não

6.1 Rito de seleção

Pregão

6.1.1 Forma da seleção

X	Eletrônica
	Presencial

6.2 Local do certame:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.3 Critério de julgamento

X	Menor preço				
---	-------------	--	--	--	--

6.4 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

X	Lotes de itens
---	----------------

6.5 Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

LOTE I – ÁRVORE DE NATAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço

LOTE II – TÚNEL PIXEL DIGITAL E FLOCOS DE NEVE		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço

LOTE III – DEMAIS ELEMENTOS DECORATIVOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço

6.6 Justificativa do parcelamento por lotes

6.6.1 A presente contratação será realizada mediante o parcelamento do objeto em 03 (três) lotes, por representar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o disposto nos arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais estabelecem que o planejamento das contratações deverá considerar o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado, à obtenção da proposta mais vantajosa e à preservação da economia de escala, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou à adequada execução contratual.

6.6.2 A definição dos lotes decorreu de estudo técnico realizado durante a fase de planejamento da contratação, considerando a natureza, as características construtivas, a complexidade operacional, os métodos executivos e as especificidades dos elementos que compõem a decoração natalina pertencente ao patrimônio da SEINFRA. Cada lote reúne conjuntos de elementos com características técnicas semelhantes e que demandam procedimentos específicos de instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação e desinstalação, permitindo que sua execução ocorra de forma independente, sem prejuízo da integração da solução como um todo.

6.6.3 A adoção do parcelamento proporciona maior competitividade ao certame, ampliando o universo de potenciais licitantes e possibilitando a participação de empresas que, embora possuam capacidade técnica para executar determinados grupos de serviços, eventualmente não disponham de estrutura operacional suficiente para assumir a integralidade do objeto. Dessa forma, evita-se a restrição indevida da competição, estimulando a participação do mercado e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

6.6.4 Sob o aspecto operacional, a divisão em lotes também contribui para a mitigação dos riscos inerentes à execução contratual. A possibilidade de contratação de empresas distintas para cada lote permite que as atividades sejam desenvolvidas simultaneamente, reduzindo o tempo necessário para instalação da decoração natalina e conferindo maior segurança ao cumprimento dos prazos estabelecidos para o início da visitação pública. Da mesma forma, eventual inadimplemento, atraso ou intercorrência na execução de um dos lotes não comprometerá, necessariamente, a execução dos demais, reduzindo impactos sobre o cronograma global da contratação.

6.6.5 O parcelamento também favorece a gestão e a fiscalização contratual, uma vez que possibilita o acompanhamento individualizado da execução de cada conjunto de serviços, facilitando o controle dos cronogramas, da qualidade dos serviços executados, das manutenções realizadas e da correta devolução dos elementos decorativos ao patrimônio municipal ao término do período de utilização.

6.6.6 Importa destacar que a divisão do objeto não compromete a padronização estética, a compatibilidade técnica, a funcionalidade ou a harmonia da decoração natalina, considerando que todos os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, assegurando uniformidade na execução contratual independentemente do número de empresas contratadas.

6.6.7 Ademais, a estruturação da contratação em lotes preserva a economicidade e não acarreta perda de escala relevante, tendo em vista que cada lote possui identidade técnica própria, demanda recursos operacionais específicos e pode ser executado de forma autônoma, sem dependência direta dos demais. Ao contrário, a especialização das atividades tende a proporcionar maior eficiência operacional, melhor qualidade dos serviços prestados e maior racionalização da gestão contratual.

6.6.8 Diante dessas considerações, conclui-se que o parcelamento do objeto em 03 (três) lotes atende aos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mostrando-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução satisfatória dos serviços objeto da presente contratação.

6.7 Modo de disputa

X	Aberto
---	--------

6.8 Os lances devem ser feitos com base no:

	Preço unitário
X	Preço total
	Não tem lances

6.9 Haverá antecipação da habilitação?

	Sim, rito com habilitação antecipada
X	Não, rito procedimental comum

6.10 Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

	Sem benefícios para MPE
	Licitação exclusiva para MPE
X	Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
	Benefícios diferentes por item

6.10.1 Será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que comprovarem sua condição, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, desde que não se enquadrem nas vedações do §4º do mesmo artigo.

Comprovação:

Deverá ser apresentada documentação atualizada (declaração de enquadramento ou certidão da Junta Comercial ou Cartório), juntada ao credenciamento ou proposta.

Direitos no Certame:

- Se não forem vencedoras, ME/EPP poderão ser convocadas pela ordem de classificação para apresentar nova proposta inferior à do primeiro colocado.
- Será aplicada a regra do empate ficto (diferença de até 5% da melhor proposta), com direito à apresentação de nova proposta no prazo de até 5 minutos.
- Se houver mais de uma ME/EPP empatada, será realizado sorteio para definir a ordem de preferência.
- Caso nenhuma exerça esse direito, será considerada vencedora a proposta originalmente mais vantajosa.

Penalidades:

A apresentação de declaração falsa sujeita o licitante a responsabilização civil, penal e administrativa.

6.11 Tabela com dados dos itens e benefício de MPE

X	Geral : Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
	Exclusivo : Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior
	Não se aplica : Sem nenhum benefício para as MPes.

6.12 Exigências específicas para a fase de proposta

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica o item

6.13 Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

6.13.1 A proposta comercial deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da sessão pública do certame, permanecendo a licitante vinculada às condições ofertadas durante esse período.

6.13.2 A proposta deverá ser apresentada por lote, observando integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas e dos demais documentos que compõem o processo licitatório.

6.13.3 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, supervisão técnica, administração, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, transporte, carga e descarga, materiais de consumo, peças e componentes eventualmente necessários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais pela execução dos serviços.

6.13.4 A licitante deverá considerar, na elaboração da proposta, todas as condições de execução previstas neste Termo de Referência, inclusive aquelas relacionadas à mobilização da equipe, deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, atendimento aos níveis de serviço (SLA), desinstalação, acondicionamento, transporte e devolução dos elementos decorativos ao depósito da SEINFRA.

6.13.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os custos da contratação ou superiores ao orçamento estimado pela Administração, quando este for divulgado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.6 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6.14 Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

	Sim
X	Não

6.15 Exigências específicas para a fase de habilitação

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica o item

6.15.1 Requisitos mínimos de habilitação

· Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

· Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva.

6.15.2 Qualificação Jurídica

- Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.
- Ser acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal.

6.15.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.15.4 Qualificação econômico-financeira:

	Índices contábeis #ICPL
X	Patrimônio líquido mínimo #POUC
	Capital social mínimo #POUC

6.15.5 Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 8% (oito por cento), em razão da divisão do objeto em lotes, a exigência será aferida individualmente sobre o valor estimado de cada lote, observando os princípios da proporcionalidade e da competitividade. Caso o licitante participe e seja declarado vencedor em mais de um lote, deverá comprovar patrimônio líquido suficiente para atender ao somatório dos percentuais exigidos para os lotes adjudicados, de forma a demonstrar capacidade financeira compatível com a execução simultânea das obrigações assumidas. No caso de consórcio será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.15.5.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.15.6 Inscrição em entidade profissional

X	Sim
	Não

6.15.7 Qual a entidade profissional:

CREA

6.15.8 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

X	Sim
	Não

6.15.8.1 A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.8.2 Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos.

6.15.8.3 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para execução do objeto.

6.15.8.4 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, quando destinados exclusivamente à comprovação da capacidade técnica.

6.15.9 Relação de Serviços mínimos requeridos

Lote I – Árvore de Natal de Grande Porte

Comprovação da execução anterior de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de, no mínimo, 01 (uma) estrutura decorativa, cenográfica ou metálica de grande porte, com altura mínima de 12 (doze) metros, admitida estrutura similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

Lote II – Túnel Pixel Digital

Comprovação da execução anterior de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de, no mínimo, 01 (um) túnel iluminado, corredor cenográfico, conjunto sequencial de pórticos ou estrutura decorativa similar, equipada com sistema de iluminação em LED, pixel digital ou tecnologia equivalente, com dimensão correspondente a até 50% da extensão total do elemento previsto para o lote.

Lote III – Demais Elementos Decorativos

Comprovação da execução anterior de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de conjunto composto por, no mínimo, 10 (dez) elementos decorativos iluminados, cenográficos ou estruturais, destinados à ornamentação de eventos, espaços públicos ou ambientes similares.

Para fins de comprovação, serão admitidos elementos como letreiros iluminados, figuras decorativas, pórticos, presépios, presentes cenográficos, estruturas instagramáveis, trens decorativos e outros elementos de características e complexidade operacional equivalentes ou superiores.

6.15.10 Relação de equipe técnica mínima

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações públicas, o presente Termo de Referência estabelece que cada empresa participante do processo licitatório deverá apresentar, obrigatoriamente, uma equipe técnica mínima distinta

para cada lote licitado. Em caso de participação em mais de um lote, a empresa deverá designar equipes técnicas diferentes para cada lote, sendo vedado o compartilhamento de uma mesma equipe entre os lotes.

Dessa forma, cada lote contará com uma equipe técnica específica e independente, atendendo integralmente aos critérios de qualificação e capacidade técnica previstas neste documento, para que visa garantir a execução adequada das atividades previstas em cada lote do contrato.

Item	Profissional	Quant.
1	Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil	1
2	01 Encarregado de Equipe (Preposto)	1

6.15.11 Relação de equipamentos mínimos

Os equipamentos necessários à execução do objeto deverão ser disponibilizados pela contratada em perfeitas condições de funcionamento e segurança, durante toda a vigência da contratação, admitindo-se equipamentos próprios, locados ou disponibilizados por terceiros, desde que garantida sua utilização sempre que necessária à execução dos serviços.

Os equipamentos estarão sujeitos à vistoria **in loco** pela fiscalização do contrato ou por comissão designada pela Administração, por ocasião da assinatura do contrato, da emissão da Ordem de Serviço e sempre que julgado necessário, podendo ser exigida sua substituição quando constatadas condições inadequadas de funcionamento, segurança ou desempenho.

Lote I - Árvore de Natal de Grande Porte

Item	Equipamento	Quantidade
01	Caminhão carroceria	01
02	Equipamento de elevação e movimentação de cargas compatível com a instalação da estrutura (caminhão munck, plataforma elevatória, guindaste ou equivalente)	01
03	Equipamentos para trabalho em altura	01 conjunto
04	Equipamentos para testes e manutenção das instalações elétricas	01 conjunto
05	Ferramentas elétricas e manuais	01 conjunto

II – Lote II – Túnel Pixel Digital

Item	Equipamento	Quantidade
01	Caminhão carroceria	01
02	Equipamento de elevação compatível com a instalação do túnel (caminhão munck, plataforma elevatória ou equivalente)	01
03	Equipamentos para trabalho em altura	01 conjunto
04	Equipamentos para testes e manutenção das instalações elétricas	01 conjunto
05	Ferramentas elétricas e manuais	01 conjunto

Lote III – Demais Elementos Decorativos

Item	Equipamento	Quant.
01	Caminhão carroceria para transporte dos elementos decorativos	01
02	Equipamento de acesso em altura compatível com os serviços (escada, plataforma elevatória ou equipamento equivalente, quando necessário)	01
03	Ferramentas e equipamentos necessários à montagem, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos	01 conjunto

6.16 Será vedada a participação de consórcios?

	Sim
X	Não

6.16.1 Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

X	Sim
	Não

6.16.2 Qual o limite de consorciados?

6.16.2.1 Máximo de 03 (três) consorciados, em razão da necessidade de controle, o que aumentaria o risco para a administração de uma eventual responsabilidade subsidiária

6.16.2.2 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15, da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. 6.16.2.3 O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

6.16.2.4 Alguns aspectos operacionais dos consórcios em licitações dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios inclusive na modalidade de pregão. O líder do consórcio é responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro. Para a participação, é necessário um termo de compromisso de constituição do consórcio. Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas devem registrar formalmente o consórcio, para que possa ser firmado o contrato com a entidade da administração pública.

6.16.2.5 Será exigida de cada consorciado a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira, devendo ser observado o seguinte:

6.16.2.6 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

6.16.2.7 Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

6.16.2.8 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.16.2.9 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.16.2.10 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Termos de Compromisso do Consórcio.

6.16.2.11 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.16.2.12 Ressalte-se, no entanto, que os consórcios deverão ser formados por, no máximo, 03 (três) empresas, em virtude da quantidade de documentos a serem juntados para pagamento da fatura, em função das diversas determinações legais, sendo que, na hipótese de inúmeras empresas participarem do consórcio, poderá gerar intercorrências na hipótese de uma ou outra deixar de anexar seus documentos, enquanto outra já providenciou sua parte, sendo que o pagamento será liberado mediante apresentação de toda documentação, o que poderá ocasionar atrasos de pagamento e, por via de consequência, o comprometimento do cronograma de execução da contratação.

6.16.2.13 As empresas, na forma de consórcio, deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos Diretores ou Representantes Legais das empresas consorciadas, onde deverão constar, no mínimo:

- a) Compromisso de Constituição de Consórcio público ou particular, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e, posteriormente, ao Contrato, durante toda a vigência do mesmo.
- b) O nome da empresa líder e responsável pelo consórcio;
- c) Atender na íntegra as disposições do Art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- e) Compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- f) Duração do consórcio por período não inferior ao da vigência do Contrato firmado com a CONTRATANTE.

6.16.2.14 Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

6.16.2.15 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.

6.16.2.16 Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

6.16.2.17 Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas como empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.16.2.18 Não poderão concorrer, direta ou diretamente nesta licitação:

- a) Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

“Poderão participar na licitação empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário)”.

- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- c) Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

- d) Empresas que, isoladamente ou em consórcio, tenham participado da elaboração do anteprojeto ou da qual o autor do anteprojeto seja dirigente, gerente, acionistas ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

- e) Empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da administração pública municipal ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta contratação, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do anteprojeto da contratação desta Licitação.

- f) Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, também as sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

6.18.2.19 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo e do Edital e de seus anexos, bem como das Normas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

7. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

	Sistema de Registro de Preços
X	Contratação tradicional

7.1 É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

	Sim
X	Não

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo a Lei de Licitações nº 14.133/2021 de acordo com os artigos 155 a 163:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor estimado total da contratação: #VETC

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.141.689,06 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos), distribuído da seguinte forma:

- Lote I – Árvore de Natal: R\$ 332.417,50;
- Lote II – Túnel Pixel Digital e Flocos de Neve: R\$ 467.182,87;
- Lote III – Demais Elementos Decorativos: R\$ 342.088,69

9.2 Da garantia da proposta

	Sim
X	Não

9.3 Se, SIM marcar o artigo correspondente e o percentual

	Sim, em atendimento ao Art. 58, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, a empresa deverá no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no percentual de 0,00% (xxxxxxxx) sobre o valor previsto da obra e/ou aquisição e/ou serviço.
X	Não se aplica

9.4 O preço de referência será sigiloso no processo?

	Sim
X	Não

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Previsão orçamentária para a contratação

X	Existe previsão orçamentária
---	------------------------------

10.2 Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
017001.15451040123400000 Manutenção de Equipamentos Públicos Esportivos e de Lazer	33903900000	1500

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1 Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da seguinte forma:

12.2 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Comissão Permanente de Licitação nº 01

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, taxas, emolumentos, contribuições sociais, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;

14.2. As normas que regem este procedimento deverão ser interpretadas de forma a favorecer a ampla competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade do certame e a segurança da contratação;

14.3 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em suas atualizações, e demais legislações correlatas aplicáveis à matéria;

14.4 O presente processo observará os regramentos dispostos no Decreto Municipal nº 400/2023.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Referência, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência, foi elaborado pelo responsável técnico abaixo e submetido à aprovação do titular da pasta.

Gledson Melo de Lima

Engenheiro Civil - Diretor Executivo

Decreto nº 1.169 de 08 de junho de 2026

17. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, aprovo este Termo.

Rio Branco – AC, 24 de agosto de 2026

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

Decreto Municipal 003/2025

EDITAL DO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026****INFORMAÇÕES IMPORTANTES:****Sistema utilizado: Portal de Compras Públicas;**Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;

Nº da modalidade no sistema: 018/2026

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA**, pessoa jurídica Poder Público Executivo Municipal, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, no Município de Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.034.583/0021-76, neste ato representado pelo Secretário, o senhor XXXXXXXXXXXX, através do Decreto Municipal n.º 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/26 homologada pela autoridade competente que será regido pelas cláusulas a seguir expostas

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação de elementos de decoração natalina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº XXX e ao Processo Administrativo nº 0116.005678/2026-08, ao edital e à proposta apresentada pelo Contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas todas as etapas da contratação, compreendendo a mobilização da contratada, retirada dos elementos decorativos do depósito da SEINFRA, transporte, instalação, montagem, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização da decoração natalina, desinstalação, desmontagem, transporte de retorno, conferência patrimonial e devolução dos elementos ao depósito da Administração.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado pela Administração.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, observando rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, do caderno de especificações das Ordens de Serviço e dos demais documentos que integram a contratação.

4.2 A contratada deverá apresentar-se apta ao início dos serviços dentro do prazo estabelecido, dispondo de equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma definido pela Administração.

4.3 Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente o cronograma de instalação, o período de funcionamento da decoração natalina e o cronograma de desinstalação estabelecidos pela fiscalização contratual, de modo a garantir a disponibilização integral dos elementos decorativos dentro dos prazos previstos.

4.4 O eventual descumprimento do prazo para início da execução, quando não devidamente justificado e aceito pela Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os serviços objeto da presente contratação deverá ser executados em conformidade com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, observadas as especificidades de cada etapa da execução.

5.2 Após o efetivo início da execução dos serviços, a contratada deverá concluir integralmente os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, salvo quando houver cronograma específico definido pela Administração em razão da complexidade dos serviços, da quantidade de elementos a serem instalados ou de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela fiscalização.

5.3 Durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, a contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, observando os prazos de atendimento às ocorrências estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4 Para entrega do objeto deverá elaborado termo circunstanciado contendo:

a) os serviços/materiais que estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitando este fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

b) os serviços/materiais que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 05 (cinco) dias.

5.5 Encerrada a programação natalina, a contratada deverá iniciar imediatamente os serviços de desmontagem, retirada e desmobilização de todos os elementos abrangidos pela contratação, concluindo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração acerca do encerramento da programação.

5.6 Local de entrega

5.6.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados na Praça da Revolução, na Avenida Getúlio Vargas (em frente à Praça da Revolução) e na Rua Rui Barbosa (em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Rio Branco), podendo a Administração, mediante justificativa e por necessidade do interesse público, indicar outros locais para instalação dos elementos decorativos, desde que situados no Município de Rio Branco/AC.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa ocorrerá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
TOTAL GERAL R\$			

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**8.1 Do prazo de pagamento:**

8.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Receita Federal, certidão negativa de débitos, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, com sede na Rui Barbosa, 325 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69900-084, CNPJ/MF Nº 04.034.583/0021-76, devendo constar no corpo da Nota Fiscal: Nº do Empenho e Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços/Contrato (se houver).

8.1.3 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela CONTRATADA;

8.1.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega do protocolo da CONTRATANTE.

8.1.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.1.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.1.7 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 137 da Lei 14.133/21.

8.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.1.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.1.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

8.1.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.1.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1 Reajuste

9.1.1 O reajuste dos preços será realizado de ofício pelo Gestor do Contrato, mediante apostilamento, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice estabelecido no contrato, em conformidade com o art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023);

9.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;

9.1.3 Caso ocorra atraso ou indisponibilidade temporária da divulgação do índice de reajustamento, será aplicada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se às compensações cabíveis quando da publicação do índice definitivo.

9.1.4 Considerando que a vigência inicialmente prevista para o contrato é de 06 (seis) meses, não há expectativa de incidência de reajuste durante sua execução, permanecendo a presente cláusula aplicável apenas na hipótese de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o interregno mínimo legal.

9.2 Reequilíbrio

9.2.1 Conforme o Art. 181 do Decreto Nº 400/2023, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;

II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;

III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e

V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de serviço e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que compoñham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado, o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

9.2.2 Em conformidade com o Art. 182 do Decreto Nº 400/2023, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

§ 1º Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

§ 2º Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1 A presente Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva das responsabilidades decorrentes dos principais eventos que possam impactar a execução contratual, definindo os riscos assumidos pela Administração e pela Contratada, bem como as consequências contratuais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Evento de Risco	Responsável	Alocação do Risco / Consequência Contratual
Atraso na mobilização da equipe, equipamentos ou materiais	Contratada	Risco integral da contratada, sujeitando-se às penalidades contratuais e demais sanções cabíveis.
Danos aos elementos decorativos durante transporte, instalação, manutenção, desinstalação ou armazenamento	Contratada	Reparação ou substituição integral dos bens às expensas da contratada, sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
Defeitos de montagem, fixação, ligações elétricas ou programação dos sistemas de iluminação	Contratada	Correção imediata, sem ônus para a Administração, observados os prazos previstos no SLA.
Falhas na manutenção preventiva ou corretiva durante o período de exposição	Contratada	Correção imediata e sujeição às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento dos níveis de serviço.
Acidentes de trabalho envolvendo empregados da contratada	Contratada	Responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e indenizações cabíveis.
Danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços	Contratada	Reparação integral dos danos e responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.
Furto, extravio ou deterioração dos elementos decorativos enquanto estiverem sob guarda da contratada	Contratada	Responsabilidade integral pela reposição, reparação ou indenização correspondente.
Chuvas intensas, ventos fortes ou demais condições climáticas adversas que impeçam temporariamente a execução dos serviços	Compartilhado	Possibilidade de reprogramação do cronograma de execução, mediante justificativa técnica e autorização da fiscalização, sem alteração automática do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, que impossibilitem a execução contratual	Compartilhado	Avaliação administrativa quanto à suspensão, prorrogação de prazos ou revisão contratual, observada a legislação vigente.
Alterações no escopo dos serviços determinadas pela Administração	Administração	Formalização mediante termo aditivo, quando implicarem alteração quantitativa, qualitativa ou financeira do contrato, observadas as hipóteses legais.
Indisponibilidade ou atraso na liberação dos locais de execução pela Administração	Administração	Readequação do cronograma contratual, sem aplicação de penalidades à contratada, desde que comprovado o impacto na execução.
Vandalismo ou atos de terceiros durante o período de exposição da decoração natalina	Compartilhado	A contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência e adotar as medidas emergenciais para preservação da segurança. A responsabilidade pela reparação será apurada conforme a origem do dano e as circunstâncias do evento.
Furto ou dano aos elementos decorativos após o recebimento definitivo e sua devolução ao patrimônio municipal	Administração	Responsabilidade exclusiva da Administração, ressalvados vícios ocultos ou danos decorrentes de falhas de execução anteriormente atribuíveis à contratada.

Evento de Risco	Responsável	Alocação do Risco / Consequência Contratual
Alterações legislativas, tributárias ou regulatórias que produzam impacto direto sobre os custos da contratação	Conforme legislação aplicável	Poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que presentes os pressupostos legais e devidamente comprovados.

10.2 A ocorrência de eventos não previstos nesta Matriz será analisada pela Administração à luz da legislação vigente e das cláusulas contratuais, observando-se os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da distribuição objetiva dos riscos e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, Caderno de especificações/memorial descritivo, Ordens de Serviço e demais documentos integrantes da contratação;

II – Disponibilizar toda a mão de obra especializada, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, peças, componentes, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

III – Designar preposto responsável pela execução contratual, mantendo-o disponível para atendimento às solicitações da fiscalização durante toda a vigência do contrato;

IV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;

V – Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas às atividades em instalações elétricas, movimentação de cargas, operação de equipamentos de elevação e trabalhos em altura, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, da população e do patrimônio público;

VI – Responder integralmente pela guarda, conservação, integridade e segurança dos elementos de decoração natalina desde seu recebimento no depósito da SEINFRA até sua devolução definitiva à Administração;

VII – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, avaria, defeito, ausência de componentes, risco à segurança ou qualquer situação que possa comprometer a execução contratual;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos de execução, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

IX – Executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, observando os níveis de serviço (SLA) estabelecidos pela Administração;

X – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos, promovendo imediatamente os reparos necessários;

XI – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus para a Administração;

XII – Arcar integralmente com todos os custos de mobilização, transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem, deslocamentos, equipamentos, veículos, ferramentas e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual;

XIII – Manter sigilo sobre informações, documentos, imagens e demais dados obtidos em razão da execução contratual, salvo autorização expressa da Administração;

XIV – Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução do contrato;

XV – Fornecer, sempre que solicitado, registros fotográficos, relatórios técnicos, checklists, laudos e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

XVI – Cumprir integralmente as obrigações relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigidas pela legislação vigente;

XVII – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

XVIII – Observar todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, das Ordens de Serviço e dos demais documentos que compõem a contratação.

XIX - As obrigações previstas neste item não excluem outras responsabilidades técnicas, operacionais e administrativas atribuídas à contratada no Caderno de Especificações Técnicas, no Memorial Descritivo, nas Ordens de Serviço e nos demais documentos que integram a presente contratação, os quais serão considerados complementares entre si.

CLÁUSULA 12: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e nos demais documentos que integram a presente contratação:

Disponibilizar à contratada os elementos de decoração natalina pertencentes ao patrimônio da SEINFRA, bem como fornecer as informações e orientações necessárias à execução dos serviços.

I - Emitir as Ordens de Serviço contendo os locais, cronogramas, prazos e demais condições necessárias para a execução do objeto.

II - Permitir o acesso da equipe da contratada aos locais de instalação e ao depósito da SEINFRA, observadas as normas internas de segurança e controle patrimonial.

III - Designar servidor(es) para exercer a gestão e a fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas e das Ordens de Serviço, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada.

V - Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

VI - Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

VII - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII - Efetuar o pagamento à contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências legais.

IX - Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que se mostrarem necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

XI - Acompanhar a conferência patrimonial dos elementos decorativos quando de sua retirada e devolução ao depósito da SEINFRA, registrando eventuais avarias, ausências ou inconformidades.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA 13ª: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Gestão da SEINFRA.

13.2 A execução, acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade da Diretoria de Fiscalização de Obras na condição de representante da SEINFRA, o qual será nomeado “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:

h) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

- i) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de medições, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- j) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- k) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- l) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- m) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência;
- n) Recusar produto irregular, diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e seus anexos.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/21;

13.5 A verificação da adequação do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos;

13.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 o presente Contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Em acordo com o artigo 166 do Decreto Municipal nº 400/2023, será estabelecido para subcontratação o percentual de 30% (trinta) do quantitativo do objeto do contrato.

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da mediação.

16.2 Deverá ser escolhido pela administração um servidor, neutro e imparcial, que deverá auxiliar as partes na composição do conflito, lembrando que este, deverá levar as partes, para construir o caminho para o acordo, sem influir diretamente nas escolhas feitas.

CLÁUSULA 17ª: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo a Lei de Licitações nº 14.133/2021 de acordo com os artigos 155 a 163:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**19.1. Da Garantia**

191.1 A exigência de Garantia para a referida execução será de 5% do valor inicial do contrato, conforme regras constantes nos art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Do Seguro

IX. Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

X. Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

XI. As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

XII. Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter ao CONTRATANTE um pedido de isenção, o qual deverá estar acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras. Tal pedido estará sujeito à aprovação da DIGEA, ficando, nesse, a contratada integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

XIII. A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada (s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

Seguro de responsabilidade compatível com a natureza do serviço, limitado à cobertura de danos materiais e civis decorrentes da execução dos serviços temporários de decoração.

Seguro de Riscos de Engenharia para Instalação, montagem e desmontagem.

Coberturas a serem contratadas:

Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.

Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.

Cobertura de Despesas Extraordinárias.

Cobertura de Despesas de desentulho.

Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.

Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.

A SEINFRA deverá ser cossegurado na apólice de Riscos de Engenharia.

XIV. Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

XV. Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

XVI. Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

e) Morte por qualquer causa.

f) Indenização especial de morte por acidente.

g) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.

h) A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IX. Seguro de Acidentes Pessoais:

b) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.

A importância assegurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/ OU BASE DE DADOS

20.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

- I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores.
- XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 21ª: DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

21.1 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da seguinte forma:

21.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 22ª: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

22.2 DOS MOTIVOS

22.2.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- X. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- XI. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;
- XII. Alteração societária ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- XIII. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XIV. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XV. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- XVI. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- XVII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- XVIII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

22.2.3 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

22.2.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

22.2.5 A extinção determinada por ato unilateral da administração, bem como a extinção consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e formalizadas por meio de processo.

22.3 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- V. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- VI. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 31ª: FORO

31.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco-AC, de de 2026.

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

CPF/MF N°. _____

2 - _____

CPF/MF N°. _____

CONTRATO N° ____/202X

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/202X

PROCESSO N° ____/202X

LOTE XXXXXXXXX			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	
VALOR TOTAL			

LOTE XXXXXXXX			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	

VALOR TOTAL	
-------------	--

LOTE XXXXXX			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Instalação dos elementos decorativos	Serviço	
2	Manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos	Serviço	
3	Desinstalação dos elementos decorativos	Serviço	
VALOR TOTAL			

XXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXX

CONTRATADA